



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROTOCOLO DO PROCESSO

007461/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Chave de acesso: 4fcdeedc-1d0a-4271-ad78-e58903b7119d

AUTUADO EM	Segunda-feira, 2 de Março de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO - COMISSAO DE PREGAO II
AUTUADO POR	LOUISA SPITZ
INTERESSADO (S)	
ACANTO SOLUCOES INTEGRADAS DE BENS E SERVICOS LTDA	

RESUMO

RECURSO - PE nº 90.115/2025 - P.A. nº 5.626/2025 - Empresa: ACANTO SOLUCOES INTEGRADAS DE BENS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 50.232.454/0001-66

DATA:02/03/2026

Assinado por LOUISA SPITZ 119.***.***.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO
02/03/2026 10:03:53
Mat. 300.600



	<p>ACANTO SOLUÇÕES INTEGRADAS DE BENS E SERVIÇOS LTDA EPP</p> <p>CNPJ: 50.232.454/0001-66</p> <p>Rua Amador Bueno nº 46 – Olavo Bilac - Duque de Caxias – RJ – CEP: 25020-335</p> <p>Inscrição Municipal: 99148010 – Inscrição Estadual: 13.138.168</p> <p>Telefones: (21) 99258-9806 / (21) 99195-2977</p> <p>E-mail: acantostory@gmail.com</p>
---	--

RECURSO ADMINISTRATIVO

À: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Ref.: Pregão Eletrônico nº PE 90.115/2025 – Processo Administrativo nº 5.626/2025

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender às necessidades da Unidade Básica de Saúde Waldir Costa.

Recorrente: ACANTO SOLUÇÕES INTEGRADAS DE BENS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.232.454/0001-66, Inscrição Estadual nº 13.138.168, com sede na Rua Amador Bueno, nº 46, Jardim Olavo Bilac, Duque de Caxias, RJ, representada por seu representante legal o Sr. Alexssandro Costa Seabra.

Recorrida: Empresa Matheus Fernandes Profeta, CNPJ nº 63.855.461/0001-66.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente, ACANTO SOLUÇÕES INTEGRADAS DE BENS E SERVIÇOS LTDA, manifesta sua intenção de interpor o presente Recurso Administrativo em conformidade com o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 19.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº PE 90.115/2025, imediatamente após a fase de julgamento das propostas. O presente recurso é protocolado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme item 19.2 do Edital.

2. DOS FATOS

O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a aquisição de diversos itens, dentre os quais o **Item 01: Microcomputador Portátil do Tipo Notebook**. Após a fase de lances, a empresa **Matheus Fernandes Profeta (CNPJ nº 63.855.461/0001-66)** apresentou proposta para o referido item, ofertando o produto **Positivo Vision i15, modelo i58256AI-15**.

A Recorrente, em análise minuciosa da proposta apresentada pela empresa **Matheus Fernandes Profeta** e confrontando-a com as especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), constatou que o produto ofertado **não atende a diversas exigências essenciais e mandatórias**, o que impõe a sua desclassificação, conforme será demonstrado a seguir.

3. DO DIREITO – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, é clara ao estabelecer os critérios para a desclassificação de propostas. O **Art. 59, inciso II**, da referida lei preceitua:

*"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
[...] II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;"*

Adicionalmente, o próprio **Edital do Pregão Eletrônico nº PE 90.115/2025**, em seu **item 13.3.2**, reforça que serão desclassificadas as propostas que **"Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência"**. O **item 13.3.5** ainda complementa que propostas que **"Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável"** também serão desclassificadas.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, basilar em licitações públicas, impõe que tanto a Administração quanto os licitantes devem observar rigorosamente as regras e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A aceitação de proposta que não se coaduna com as exigências editalícias representa grave violação a este princípio, comprometendo a isonomia, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é uníssona no sentido de que a inobservância das especificações técnicas do edital acarreta a desclassificação da proposta. O TCU tem reiteradamente decidido que a Administração não pode aceitar produtos que não atendam às exigências mínimas de qualidade e desempenho definidas no Termo de Referência, sob pena de configurar danos ao erário e violação aos princípios da legalidade e da eficiência [1] [2].

4. DAS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS NO PRODUTO OFERTADO (POSITIVO VISION I15)

Conforme análise técnica detalhada, o notebook **Positivo Vision i15 (modelo i58256AI-15)** ofertado pela empresa **Matheus Fernandes Profeta** apresenta as seguintes e **insanáveis não conformidades em relação às especificações do Item 01 do Termo de Referência:**

4.1. Armazenamento

- **Exigência do TR:** "1 (um) Disco Rígido de 480 GIGABYTES, OU NVME, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM".
- **Produto Ofertado:** SSD 256 GB NVMe.
- **Não Conformidade:** A capacidade de armazenamento ofertada (256 GB) é **significativamente inferior** à mínima exigida de 480 GB. Embora o TR contenha uma inconsistência técnica ao exigir "7.200 RPM" para NVMe, a capacidade mínima é um requisito objetivo e não atendido.

4.2. Rede (Porta RJ-45)

- **Exigência do TR:** "Interface de rede 10/100/1000 (RJ-45 fêmea)".
- **Produto Ofertado:** O modelo Positivo Vision i15 **NÃO POSSUI porta Ethernet (RJ-45) integrada** [3].
- **Não Conformidade:** A ausência de uma porta RJ-45 é uma falha crítica e insanável, pois impede a conexão cabeada à rede, requisito fundamental para o ambiente de uso em uma Unidade Básica de Saúde.

4.3. Sistema Operacional

- **Exigência do TR:** "Windows 10 Pro (64 bits)".
- **Produto Ofertado:** LINUX (Debian ou similar) [4].
- **Não Conformidade:** O sistema operacional ofertado é Linux, enquanto o Termo de Referência exige expressamente o Windows 10 Pro. Esta diferença não é meramente formal, mas funcional, impactando diretamente a compatibilidade com softwares e sistemas utilizados pela Administração Pública.

4.4. Bateria

- **Exigência do TR:** "Recarregável de íon de lítio, mínimo 6 células".
- **Produto Ofertado:** Bateria de íon de lítio, 2 células (37Wh ou 45Wh) [5].
- **Não Conformidade:** A bateria do Positivo Vision i15 possui apenas 2 células, o que é **inferior ao mínimo de 6 células** exigido pelo TR. Isso pode resultar em menor autonomia e vida útil, comprometendo a funcionalidade do equipamento.

4.5. Webcam

- **Exigência do TR:** "Câmera integrada, Webcam Full HD (1080p)".
- **Produto Ofertado:** Câmera integrada, Webcam HD (720p) [6].
- **Não Conformidade:** A webcam ofertada possui resolução HD (720p), que é **inferior à exigência de Full HD (1080p)**, impactando a qualidade de videoconferências e outras aplicações que demandem alta definição.

4.6. Acessórios

- **Exigência do TR:** "Maleta do tipo acolchoada para transporte".
- **Produto Ofertado:** A maleta não foi mencionada na proposta apresentada, nem é um acessório padrão do modelo.
- **Não Conformidade:** A ausência da maleta configura não atendimento a um item acessório obrigatório do TR.

As divergências acima listadas não são passíveis de saneamento, pois se referem a características intrínsecas do hardware e software do produto, que não podem ser alteradas sem descaracterizar o modelo ofertado ou sem incorrer em custos adicionais não previstos na proposta, o que violaria o princípio da isonomia.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrente, **ACANTO SOLUÇÕES INTEGRADAS DE BENS E SERVIÇOS LTDA**, requer a Vossa Senhoria que:

a) Seja conhecido e provido o presente Recurso Administrativo;

b) Seja a proposta da empresa Matheus Fernandes Profeta (CNPJ nº 63.855.461/0001-66) para o Item 01 (Microcomputador Portátil do Tipo Notebook) DESCLASSIFICADA, em virtude do não atendimento às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência, conforme demonstrado e fundamentado no Art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 13.3.2 e 13.3.5 do Edital;

c) Seja dada prosseguimento à licitação com as demais propostas válidas, em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

DUQUE DE CAXIAS, RJ, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXSSANDRO COSTA SEABRA
Data: 23/02/2026 23:03:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXSSANDRO COSTA SEABRA
CPF: 114.589.467-46
RG: 21.636.460-4 DETRAN/RJ
SÓCIO ADMINISTRADOR

ACANTO
Rua Amador Bueno, 46 - Apto 103
Duque de Caxias - RJ
CNPJ: 50.232.454/0001-66
acantostory@gmail.com



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Pregão II

DESPACHO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.115/2025

Processo Licitatório nº: 5.626/2025

Processo Recurso nº: 7.461/2026

Referência: Pregão Eletrônico nº 90.115/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Waldir Costa.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **ACANTO SOLUCOES INTEGRADAS DE BENS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.232.454/0001-66, doravante denominada recorrente, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, tempestivamente, contra a habilitação da empresa **63.855.461 MATHEUS FERNANDES PROFETA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.855.461/0001-66, doravante denominada recorrida e vencedora do item 01 do certame.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados com base na Portaria nº 631, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 10 de março de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Pregão II, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Recurso Administrativo, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

I. DAS PRELIMINARES

Abrimos o prazo para recursos com a data limite de 24/02/2026, tendo a empresa **ACANTO SOLUCOES INTEGRADAS DE BENS E SERVICOS LTDA** interposto recurso em 23/02/2026, conforme questionamentos anexados aos autos às fls. 02/06.

Por uma simples análise do presente recurso, verifica-se que o mesmo foi enviado com os requisitos necessários para sua apreciação, apresentando-se com os documentos necessários e tempestivamente, reunindo as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade.



II. DAS ALEGAÇÕES DA SOLICITANTE

A recorrente sustenta que o produto ofertado pela vencedora do certame para o item 01 (Notebook) não está em conformidade com as especificações constantes no edital, alegando, em síntese:

- a) Que o produto ofertado pela empresa vencedora não atende a exigência de armazenamento mínimo de 480GB, uma vez que o SSD ofertado possui a capacidade de 256GB;
- b) Que o equipamento não possui porta ethernet RJ-45 integrada, descumprindo a exigência de interface 10/100/1000 (RJ-45 fêmea);
- c) Que o sistema operacional ofertado é Linux (Debian ou similar), enquanto o Termo de Referência exige expressamente o Windows 10 Pro 64 bits;
- d) Que a bateria do equipamento possui apenas 2 células, sendo, portanto, inferior ao mínimo de 6 células solicitado;
- e) Que a webcam integrada possui resolução HD (720p), inferior à especificação mínima de Full HD (1080p);
- f) Que a recorrida não mencionou em sua proposta o fornecimento de maleta acolchoada para transporte, item acessório que é exigido no Termo de Referência.

III. DO PEDIDO

A recorrente requer o conhecimento e provimento do recurso, a desclassificação da empresa recorrida e o prosseguimento do certame com as demais propostas válidas.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **63.855.461 MATHEUS FERNANDES PROFETA**, vencedora do item 01, não apresentou contrarrazões recursais até a data limite de 27/02/2026.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Pregão II

V. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Diante do exposto, considerando se tratar de questões técnicas, encaminho o presente processo, nos termos do subitem 23.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.115/2025, à Secretaria Municipal de Saúde, para análise dos aspectos técnicos recorridos, a fim de subsidiar a decisão desta Pregoeira.

Nova Friburgo, 02 de março de 2026.

ROSEANE
CALDEIRA
ROSA:08293954744

Assinado digitalmente por ROSEANE CALDEIRA
ROSA:08293954744
NO-C=BR; C=+55-BRasil; OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB; OU=RFB e CPF A3; OU=AC VALID RFB
V3; OU=AR VISITTO CERTIFICADORA E SOLUCOES
DIG ITAIS; OU=Videoconferencia; OU=30722213000198;
CN=ROSEANE CALDEIRA ROSA:08293954744
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2026.03.02 10:09:58 -0300
Fonte PDF: Reader Versão: 2025.1.0

Roseane Caldeira Rosa

Pregoeira Substituta – Comissão Permanente de Pregão II

Matrícula nº 100.721

Taxa de atualização da tela	60 Hz	Tipo de memória RAM	DDR4
Resolução da tela	1920x1080	Tipos de memória de vídeo	DDR4
Com tela tátil	Não	Capacidade máxima suportada da memória RAM	32 GB
Tipo de resolução da tela	Full HD	Processador	
Com tela retina	Não	Marca do processador	Intel
Com tela antirreflexo	Sim	Linha do processador	Core i5
Tipo de tela	LED	Modelo do processador	i3567
Tamanho da tela	15,5"	Velocidade máxima do processador	4,2 GHz
Relação de aspecto	16:9		
Tipo de painel	TN		



item 18 ARMARIO ESCRITORIO EM ACO 2 PORTAS FABRICANTE Marca: Elite Aço Modelo: EA303

GUANAMBI 2 DE FEVEREIRO DE 2026

63 855 461 MATHEUS
FERNANDES
PROFETA:63855461000166

Assinado de forma digital por 63
855 461 MATHEUS FERNANDES
PROFETA:63855461000166
Dados: 2026.02.02 15:43:47 -03'00'

MATHEUS FERNANDES PROFETA

CPF 861.514.535-06 CNH 065719440-07 RG 147369401-9SSP BA

MATHEUS FERNANDES PROFETA



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

À Subsecretaria de Tecnologia e Informação

Trata-se de recurso interposto pela empresa Acanto Soluções Integradas de Bens e Serviços à decisão de habilitação de empresa vencedora do item 01 "Notebook", referente ao P.E. nº 90.115/2025.

Considerando o exposto no documento da requerente de fls. 02 à 06 ;

Considerando o catálogo e a proposta do item vencedor anexado às fls. 12;

Considerando que este setor de Captação de Recursos não possui o conhecimento técnico especializado necessário para se manifestar sobre a matéria em questão;

Encaminhamos os autos à essa especializada no intuito de buscar apoio para a resposta desta demanda.

Nova Friburgo, 03 de Março de 2026

Assinado por ERICA RIBEIRO DE FREITAS
BORGES 097.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
03/03/2026 15:24:59

Érica Ribeiro de Freitas Borges

Captação de Recursos e Planejamento em Saúde

Mat. 115.268





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E C I Ê N C I A ,
T E C N O L O G I A , I N O V A Ç Ã O
E D E S E N V O L V I M E N T O
E C O N Ô M I C O

Nova Friburgo, 04 de março de 2026.

PARECER TÉCNICO - Processo nº 007461/2026.

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa **Acanto Soluções Integradas de Bens e Serviços**, em face da decisão de habilitação da empresa vencedora do Item 01 - *Notebook*, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.115/2025.

Em atendimento ao encaminhamento realizado pelo setor de Captação de Recursos (fls. 02 a 06), procedeu-se à análise técnica do recurso apresentado, bem como do catálogo e da proposta comercial da empresa declarada vencedora (fls. 12), confrontando-os com as exigências estabelecidas no Termo de Referência do certame.

Após exame detalhado da documentação e das especificações técnicas do equipamento ofertado, verificou-se que as alegações apresentadas pela recorrente **Acanto Soluções Integradas de Bens e Serviços** são pertinentes, uma vez que o produto ofertado pela empresa vencedora não atende integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas no edital, especialmente no que tange aos requisitos técnicos obrigatórios previstos no Termo de Referência.

Dessa forma, sob o ponto de vista estritamente técnico, **assiste razão à empresa Acanto Soluções Integradas de Bens e Serviços**, devendo o recurso ser considerado procedente, com a consequente revisão da decisão anteriormente proferida quanto à habilitação/classificação do item em questão.

Assinado por ROMULO CESARIO RODRIGUES 123.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
04/03/2026 11:35:57

Romulo Cesario Rodrigues

Subsecretario de Tecnologia da Informação

matr.063613

Assinado digitalmente. Acesse:

<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: 2eb0dceb-4564-4768-9031-27821d368e97

Papel Timbrado Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Nº 000089/2026





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

À Comissão de Pregão

Considerando proposta e catálogos apresentados pela empresa Matheus Fernandes Profeta e anexados às fls. 10 e 11;

Considerando manifestação técnica da Subsecretaria de T.I. às fls. 13;

Sugiro, s.m.j., dar provimento ao recurso interposto pela empresa Acanto Soluções Integradas de Bens e Serviços.

Nova Friburgo, 04 de Março de 2026

Assinado por ERICA RIBEIRO DE FREITAS
BORGES 097.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
04/03/2026 15:59:11

Érica Ribeiro de Freitas Borges

Captação de Recursos e Planejamento em Saúde

Mat. 115.268





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Pregão II

DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.115/2025

Processo Licitatório nº: 5.626/2025

Processo Recurso nº: 7.461/2026

Referência: Pregão Eletrônico nº 90.115/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Waldir Costa.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **ACANTO SOLUCOES INTEGRADAS DE BENS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.232.454/0001-66, doravante denominada recorrente, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, tempestivamente, contra a habilitação da empresa **63.855.461 MATHEUS FERNANDES PROFETA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.855.461/0001-66, doravante denominada recorrida e vencedora do item 01 do certame.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados com base na Portaria nº 631, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 10 de março de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Pregão II, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Recurso Administrativo, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

I. RESUMO DO RECURSO

A recorrente sustenta em seu recurso de fls. 02/06 que o produto ofertado pela vencedora do certame para o item 01 (Notebook) não está em conformidade com as especificações constantes no edital, alegando, em síntese:



- a) Que o produto ofertado pela empresa vencedora não atende a exigência de armazenamento mínimo de 480GB, uma vez que o SSD ofertado possui a capacidade de 256GB;
- b) Que o equipamento não possui porta ethernet RJ-45 integrada, descumprindo a exigência de interface 10/100/1000 (RJ-45 fêmea);
- c) Que o sistema operacional ofertado é Linux (Debian ou similar), enquanto o Termo de Referência exige expressamente o Windows 10 Pro 64 bits;
- d) Que a bateria do equipamento possui apenas 2 células, sendo, portanto, inferior ao mínimo de 6 células solicitado;
- e) Que a webcam integrada possui resolução HD (720p), inferior à especificação mínima de Full HD (1080p);
- f) Que a recorrida não mencionou em sua proposta o fornecimento de maleta acolchoada para transporte, item acessório que é exigido no Termo de Referência.

Instada a se manifestar, a empresa recorrida não apresentou contrarrazões recursais até a data limite de 27/02/2026.

O processo fora submetido, na sequência, à Secretaria Municipal de Saúde, para a devida análise técnica do setor requisitante do certame.

II. DA ANÁLISE DA SECRETARIA REQUISITANTE

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a análise dos autos pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação, setor com o conhecimento técnico especializado necessário para a análise da matéria.

Em seu parecer técnico de fls. 13, referida Subsecretaria afirmou que o produto ofertado pela empresa vencedora não atende integralmente as especificações técnicas mínimas exigidas no edital, em especial no que tange aos requisitos técnicos obrigatórios previsto no Termo de Referência do certame, e entendeu serem pertinentes as alegações da empresa recorrente.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O**

Comissão Permanente de Pregão II

Conseqüentemente, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se, em seu despacho final (fls. 14), pelo provimento do recurso.

III. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Considerando todo o exposto nos autos do presente processo, com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, subsidiada pela manifestação da secretaria requisitante às fls. 14, sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** do recurso interposto por **ACANTO SOLUCOES INTEGRADAS DE BENS E SERVICOS LTDA** no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.115/2025 e, no mérito, **DOU PROVIMENTO**.

Informo que será agendada no sistema Compras.gov.br a volta de fase e convocação das próximas colocadas à negociação de preços do item 01.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em www.pmnf.rj.gov.br/licitacao e seu extrato em www.comprasnet.gov.br.

Nova Friburgo, 06 de março de 2026.

**ROSEANE
CALDEIRA**
ROSA:082939
54744
Roseane Caldeira Rosa

Assinado digitalmente por ROSEANE CALDEIRA
ROSA:08293954744
ND: Ca=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR VISATTO
CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS,
OU=Videoconferencia, OU=90722213000198,
CN=ROSEANE CALDEIRA ROSA:08293954744
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.06 13:54:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Pregoeira Substituta - Comissão Permanente de Pregão II

Matrícula nº 100.721